



Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º 076

LIVRO DE DECRETOS

= D E C R E T O Nº 1.073 =

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO ENTULHO E LIXO /
DE QUINTAL.

O Senhor CARLOS EUGÊNIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas/ por Lei,

Considerando o disposto no artigo 2º, da Lei nº// 963, de 09 de março de 1973, que autoriza o Poder Executivo a / regulamentar, por Decreto, a coleta do entulho e lixo de quin-/ tal,

D E C R E T A:

- Artigo 1º - A coleta, por viatura da Prefeitura Municipal, do entulho proveniente das construções e reformas, / será efetuada, diariamente, de segunda-feira à // quinta-feira de cada semana.
- Artigo 2º - A coleta, por viatura da Prefeitura Municipal, do lixo proveniente da limpeza de quintais, será efe- tuada todas as quintas-feiras de cada semana.
- Artigo 3º - A colocação, nas vias públicas, do material refe- rido nos artigos 1º e 2º deste Decreto, será per- mitida somente até às 12,00 horas dos dias ali // determinados.
- Artigo 4º - As coletas de que tratam os artigos 1º e 2º deste Decreto, fora dos dias e horários determinados, / também, por este Decreto, sujeitará o infrator a/ pena de multa equivalente a 25% (vinte e cinco/// por cento) do salário mínimo vigente na região-e, na reincidência, até 100% (cem por cento) do mes- mo salário, as quais deverão ser recolhidas na // Tesouraria da Prefeitura Municipal, até 30 (trin- ta) dias após a lavratura do auto de infração, // além da cobrança do preço do serviço, que fica // fixado em Cr\$ 40,00 (quarenta cruzeiros), por via- gem necessária à remoção.
- § ÚNICO - O preço da remoção será debitado ao proprietário/



Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º 077

LIVRO DE DECRETOS

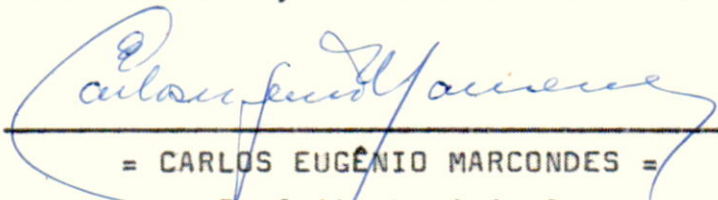
(CONTINUAÇÃO DO DECRETO Nº 1.073/73)

do imóvel, porém, se o mesmo for alugado, o inquilino deverá receber a notificação e proceder o recolhimento aos cofres municipais, sob pena de execução.

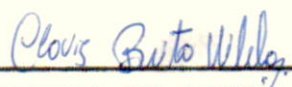
Artigo 5º - Fica revogado o Decreto nº 1.002, de 12 de março de 1973.

Artigo 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 17 de setembro de 1973.


= CARLOS EUGÊNIO MARCONDES =
=Prefeito Municipal=

Registrado no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal e publicado no Paço Municipal aos 17 de setembro de 1973.


= CLOVIS DE BRITO VILELA =
=Encarregado do Setor de Serviços Gerais=